

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13603.001058/00-15
Recurso nº : 123.231
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX. : 1995
Recorrente : MADEIRAS TOLEDO LTDA. - EPP
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 13 DE MAIO DE 2003

RESOLUÇÃO Nº : 105-1.163

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MADEIRAS TOLEDO LTDA. - EPP

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos
termos do voto do relator.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: DANIEL SAHAGOFF,
ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA,
FERNANDA PINELLA ARBEX e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, temporariamente o
Conselheiro NILTON PÊSS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13603.001058/00-15

Resolução nº : 105-1.163

Recurso nº : 123.231

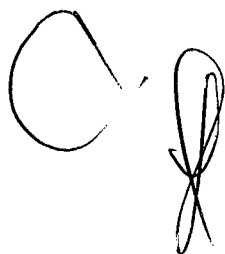
Recorrente : MADEIRAS TOLEDO LTDA. - EPP

RELATÓRIO

Retornam os presentes autos, após o órgão julgador de primeira instância haver prolatado uma nova decisão (Acórdão de fls. 442/453, da lavra da 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Belo Horizonte/MG), em face de o julgamento por ele proferido anteriormente haver sido declarado nulo por este Colegiado, na Sessão de 18 de outubro de 2000, nos termos do Acórdão nº 105-13.328, de fls. 421/432.

Inconformada com a aludida decisão, volta a contribuinte a interpor recurso voluntário (fls. 468/473), instruído com os documentos de fls. 474 a 494 (cópia da impugnação apresentada na instância inferior, assim como, Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 26, de 06 de março de 2001, assecuratória do seguimento do recurso interposto).

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by a vertical stroke with a loop at the bottom.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 13603.001058/00-15
Resolução nº : 105-1.163

V O T O

Conselheiro LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, Relator

A admissibilidade do recurso voluntário, no caso dos autos, fica condicionada à superação das seguintes questões, relacionadas à tempestividade de seu ingresso que, no meu entender, determina a devolução dos autos à repartição de origem para as providências de sua alçada:

1. a contribuinte foi cientificada da decisão recorrida em 27/02/2002, de acordo com a cópia do Aviso de Recebimento (AR), que repousa às fls. 457;

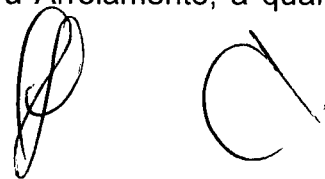
2. às fls. 458 a 463 dos autos constam documentos de emissão da repartição de origem (Avisos de Juntada e de Disjuntada, Termo de Recepção de Crédito Tributário e Consultas de Informações do Processo), todos datados de julho e agosto de 2002;

3. às fls. 464 foi anexado Termo de Perempção, emitido em nome da contribuinte, embora não esteja assinado pelo servidor competente que o teria lavrado;

4. em 09/08/2002 foi emitida Carta-Cobrança do débito controlado no presente processo, conforme fls. 465 e 466, documento recebido pela contribuinte em 15/08/2002 (AR às fls. 467);

5. às fls. 468 dos autos, consta a reprodução de carimbo aposto na peça recursal apresentada pela contribuinte, indicando a data de seu recebimento em 25/03/2002, o que o tornaria tempestivo, contrariando os dados contidos nos documentos anteriormente apontados;

6. no entanto, naquela peça consta a informação de que está sendo apresentada, em apenso (fls. 494), Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, a qual,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13603.001058/00-15

Resolução nº : 105-1.163

embora não esteja datada, teve a firma de seu signatário reconhecida em Cartório, apenas na data de 20 de agosto de 2002, o que se torna incompatível com a data de ingresso do documento que buscou instruir.

Em função do exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, para que os presentes autos retornem à repartição de origem com o objetivo de que se esclareçam as divergências acerca da tempestividade do recurso voluntário neles contidas - mediante relatório circunstanciado, com a oitiva do setor encarregado do recebimento de petições do contribuinte, confirmando, ou não, a data do ingresso do recurso nele constante - para fins de seu encaminhamento posterior a este Colegiado.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 2003.


LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA 